



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 799/2013

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA – DE CAPELA NOVA, INSTITUI O SEU GESTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA vinculado orçamentariamente ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, com o objetivo de concentrar recursos para projetos de interesse ambiental.

Art. 2º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA:

I – recursos provenientes de dotação específica, se inserida na Lei Orçamentária Anual do Município;

II – a arrecadação de multas impostas por infração à Legislação Ambiental;

III – doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em instrumentos jurídicos firmados entre ou com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais;

IV – os recursos provenientes da cobrança de tarifas e taxas sob a esfera de competência do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA;

V – as contribuições resultantes de doações de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

VI – os rendimentos de qualquer natureza que venham auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII – o saldo de exercícios anteriores;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII – transferência de recursos da totalidade do ICMS ecológico destinado ao Município;

IX – recursos oriundos de acordos, contratos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituição pública ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;

X – preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;

XI – reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

XII – indenizações decorrentes de cobrança judiciais e extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

XIII – condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

XIV – compensação financeira ambiental;

XV – valores provenientes do recebimento de título executivos de termos de ajuste de conduta;

XVI – outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo;

XVII – outros rendimentos que, por sua natureza, possam ser destinados ao FMMA.

Art. 3º - Os recursos financeiros a que se refere o artigo anterior serão depositados, em conta especial, sob o título "Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA", e serão movimentados de acordo com o seu regulamento, o qual estipulará procedimentos e normas da gestão do mesmo, tudo em consonância com um plano de aplicação dos recursos previamente elaborado.



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – O plano de aplicação do FMMA será aprovado por Decreto, especificando-se receitas e despesas para o exercício financeiro.

Art. 4º - O planejamento dos programas, projetos e atividades, bem como o plano de aplicação do FMMA, será realizado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA em conformidade com o regimento por ele estabelecido.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão prioritariamente utilizados para execução de projetos e atividades que visem:

I – custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II – financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitária e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipal ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução política municipal de meio ambiente;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

V – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

VI – outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§ 2º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção do meio ambiente.

Art. 6º - No cumprimento dos programas, dos projetos e das atividades do FMMA, serão observadas as normas de controle interno relativas à elaboração, à execução, ao acompanhamento e à avaliação do orçamento anual, assim como os Planos Plurianuais e à Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal poderá conceder incentivos especiais, a serem definidos no Regulamento desta Lei, ao proprietário de áreas urbanas e rurais que:

I – preservar e conservar a cobertura arbórea existente em sua propriedade;

II – sofrer limitações ou restrições no uso de sua propriedade, decorrentes da proteção de ecossistemas ou conservação do solo, por iniciativa própria voluntária ou decorrente de imposição legal, como por exemplo, as Reservas Particulares do Patrimônio Natural, as Áreas de Preservação Permanente e as Reservas Legais;



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - recuperar área degradadas dando-lhe soluções urbanísticas adequadas á sua vocação, segundo a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capela Nova, 03 de dezembro de 2013

Luíz Gonzaga da Silva
LUIZ GONZAGA DA SILVA
Prefeito Municipal